

EBC/COORD-CM/Nº 0007/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 2569/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: MACIEL AUDITORES S/S - EPP, com sede na Avenida Bastian, 366, Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.098.174/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1056192246 SSP/RS e do CPF/MF nº 902.384.350-91.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de Auditoria Externa Independente, para a realização de Auditoria Contábil, por meio de exame das Demonstrações Financeiras da **CONTRATANTE (EBC)**, referente ao Exercício Social de 2014, a ser encerrado

em 31 de dezembro de 2014, compreendendo o um total de 400 (quatrocentas) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2015 e os seus anexos e a proposta de preços da **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**, constantes do Processo nº 2569/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, encontra amparo no que dispõe o **art. 176 da Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976, alterado pelo **art. 1º da Lei 11.638**, de 28 de dezembro de 2007 e pelo **Decreto nº 6.689**, de 11 de dezembro de 2008.

3.2. O processo licitatório observou o Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens pela **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo **Decreto nº 6.505**, de 04 de julho de 2008, as normas e procedimentos da **Lei nº 10.520** de 17 de julho de 2002 e do **Decreto nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000, as normas e procedimentos do **Decreto nº 5.450** de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente as normas e procedimentos da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, aplicando-se o tipo do menor preço, redação contida no art. 10, inciso II, alínea “a”, c/c o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 23.547,99 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, conforme a proposta de preços da **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**, que corresponde a um total de 400 (quatrocentas) horas.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

EBC/COORD-CM/Nº 0007/2015

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o **dia 30 de junho de 2015**, observada a data, máxima, do **dia 20 de fevereiro de 2015** para a entrega do Parecer e do Relatório de Auditoria circunstanciado sobre as Demonstrações Contábeis de 2014.

6.2. O prazo do Contrato até o **dia 30 de junho de 2015** tem a finalidade de garantir possíveis esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2014, demandados pelos Órgãos Colegiados e de Fiscalização, após a apresentação da Prestação de Contas da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.3. O Contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O exame das Demonstrações Financeiras deverá incluir a análise das mutações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas no período, de acordo com os preceitos das **Leis nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976, **nº 11.638**, de 28 de dezembro de 2007, **nº 11.941**, de 27 de maio de 2009 e alterações e com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e demais normas e procedimentos pertinentes em vigor à época da execução.

7.2. O prazo e as condições de execução serão:

7.2.1. A **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** deverá executar os serviços, dentro do prazo estabelecido de 400 (quatrocentas) horas e, o Relatório e o Parecer de Auditoria deverão ser concluídos e entregues **até o dia 20 de fevereiro de 2015**.

7.3. Para execução dos serviços a **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** deverá cumprir a seguinte rotina:

7.3.1. verificar o desempenho da execução orçamentária, comparando as realizações das receitas e a execução das despesas com os valores orçados, analisando as reformulações e remanejamentos efetuados;

7.3.2. examinar as receitas próprias e a Fonte Tesouro, e dos controles estabelecidos;

7.3.3. examinar as despesas executadas, pagas e a pagar, verificando se estão devidamente formalizadas e de acordo com os dispositivos regulamentares.

normativos e legislação vigente aplicáveis à **CONTRATANTE (EBC)**;

7.3.4. examinar a movimentação financeira em geral, inclusive as aplicações, verificando se os saldos estão devidamente controlados e conciliados, e se a movimentação financeira obedece a legislação aplicável;

7.3.5. analisar os procedimentos contábeis utilizados, principalmente no que diz respeito à observância dos Princípios de Contabilidade e legislação societária, verificando se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se os livros Diários, Razão, Lalur e demais registros inerentes ao cumprimento da legislação tributária federal, estadual e municipal encontram-se devidamente formalizados e com as obrigações principais e acessórias atualizadas;

7.3.6. analisar os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis e extracontábeis, quanto aos aspectos técnicos e formais, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômica e financeira da **CONTRATANTE (EBC)**;

7.3.7. analisar quantitativa e qualitativa os componentes patrimoniais ativos e passivos, inclusive do resultado patrimonial do exercício;

7.3.8. verificar as retenções e recolhimentos de tributos e contribuições e respectivas declarações;

7.3.9. assessorar técnica e especialmente, por ocasião do encerramento do Exercício Social de 2014, na elaboração das demonstrações contábeis e preparação das notas explicativas, de modo que sejam atendidas todas as alterações emanadas das Leis nºs 11.638/2007, 11.941/2009 e de quaisquer outros diplomas legais sobre essa matéria;

7.3.10. reunir com os gestores da **CONTRATANTE (EBC)** para apresentação das minutas dos relatórios emitidos e do parecer de auditoria, quando deverão ser abordados os aspectos relevantes observados durante os trabalhos;

7.3.11. desenvolver os trabalhos de auditoria coordenada e integradamente com a Auditoria Interna da **CONTRATANTE (EBC)**, com vistas a evitar duplicação de esforços e propiciar intercâmbio técnico-profissional;

7.3.12. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades diárias da **CONTRATANTE (EBC)**, de modo a não causar transtornos ao andamento dos seus serviços, e em horários de trabalho estabelecidos pelas normas legais ou

EBC/COORD-CM/Nº 0007/2015

internas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, relativos ao uso de materiais ou de mão-de-obra;

7.3.13. realizar os trabalhos em até 400 (quatrocentas) horas, sendo que a auditoria “in loco”, deverá consumir, um mínimo de, 250 (duzentas e cinquenta) horas, estando no tempo total inclusos todos os serviços constantes do escopo do contrato, inclusive elaboração e apresentação de relatórios e parecer;

7.3.14. elaborar os Relatório e Parecer de Auditoria, sendo que os Relatórios devem consolidar os dados do Exercício de 2014 e, juntamente com o Parecer, deverão estar concluídos e entregues, impreterivelmente, no prazo estabelecido nesta Cláusula;

7.3.15. definir conjuntamente com a **CONTRATANTE (EBC)** o cronograma de atividades que deverá prever realização dos trabalhos em uma única etapa, dentro do prazo estabelecido neste Contrato, inclusive para entrega do Relatório e Parecer de Auditoria;

7.3.16. emitir de Parecer e Relatório Final circunstanciado sobre as contas do Exercício de 2014;

7.3.17. iniciar os trabalhos após a assinatura do Contrato.

7.4. Os serviços deverão ser executados com auditorias “in loco” na Sede Administrativa da **CONTRATANTE (EBC)**, localizada no SCS - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco “B-50/B-60”, 1º Subsolo, Brasília/DF, onde também deverão ser entregues o Relatório e o Parecer de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATANTE (EBC)** nomeará, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, empregado para exercer a Fiscalização, com atribuições de acompanhar controlar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados.

8.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata o **subitem 8.1.**, não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** e nem confere à **CONTRATANTE (EBC)** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo Fiscal do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

8.4. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados pela **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

8.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O Fiscal do Contrato juntamente com a **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**, deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.7. O Fiscal do Contrato deverá promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início a execução dos serviços, para esclarecimentos das obrigações contratuais, em que estejam presentes, o Responsável Técnico da **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** e os profissionais das áreas que executarão os serviços contratados.

8.8. O Fiscal do Contrato, além de observar as exigências constantes nos subitens anteriores, terá atenção especial as seguintes atribuições:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** para a perfeita execução dos serviços;
- b) evitar ordens diretas aos prestadores dos serviços, observando que, as solicitações devem ser dirigidas ao Responsável Técnico, e/ou preposto, da **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**, da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados da **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**;
- c) rejeitar, no todo ou em parte os serviços que estejam em desacordo com o estabelecido em Contrato e na proposta da **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**;

EBC/COORD-CM/Nº 0007/2015

8.9. Após execução dos serviços e apresentação do Relatório e Parecer de Auditoria pela **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** a **CONTRATANTE (EBC)**, por meio do Fiscal do Contrato, analisará as peças apresentadas e se constatada a satisfação dos serviços efetuará o atesto na Nota Fiscal / Fatura para fins de pagamento. O Fiscal do Contrato terá o prazo de até **15 (quinze)** dias para análise e emissão do atesto.

8.10. A **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** fica obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções, cabendo ao Fiscal do Contrato não atestar a Nota Fiscal/Fatura e não liberar a liquidação e pagamento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

8.11. Caso a **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** não cumpra o determinado no prazo estipulado, o Fiscal do Contrato elaborará relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

8.12. O recebimento do objeto não exime a **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**, em qualquer época e dentro do prazo de vigência do contrato (30 de junho de 2015), das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

8.13. Não tendo sido verificadas anormalidades nos serviços prestados e/ou sanados todos os problemas detectados, a **CONTRATANTE (EBC)** emitirá o atesto na Nota Fiscal / Fatura e solicitará o pagamento das despesas.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do contratado, de acordo com o previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, até o **5º (quinto) dia útil**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATADA (EBC)** para esse fim.

10.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**, todas as condições estabelecidas neste Instrumento, com a efetiva execução dos serviços e entrega dos Relatórios e Parecer de Auditoria.

10.3. O pagamento de que trata o **item 10.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

10.4. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, a descrição detalhada dos serviços, o número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

10.5. Caso a **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

10.6. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

10.6.1. No caso do **item 10.6.** desta Cláusula, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/ Fatura, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

10.7. É vedada a emissão e circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

10.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, ressalvada a situação prevista da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

10.9. É vedado a **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415-EBC, assim especificados:

EBC/COORD-CM/Nº 0007/2015

Programa de Trabalho:	24122210120000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa:	339035 (Serviços de Consultoria);
Nota de Empenho:	2015NE000390;
Emissão:	28/01/2015;
Valor:	RS 23.547,99 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

11.1.1. proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para que a **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

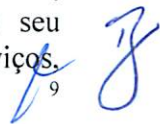
11.1.2. assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** aos estabelecimentos da **CONTRATANTE (EBC)**, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

11.1.3. permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** às dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, desde que os mesmos estejam devidamente identificados;

11.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**, para a perfeita execução dos serviços;

11.1.5. disponibilizar, sempre que solicitado, seus técnicos para orientação da **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** quanto à execução dos serviços objeto deste Contrato;

11.1.6. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato, por intermédio do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, dando ciência a **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços.



determinando sua imediata regularização;

11.1.7. notificar a **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto deste Contrato, fixando prazo para a sua correção;

11.1.8. avaliar e homologar relatório dos serviços executados pela **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**;

11.1.9. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**, caso os mesmos estejam fora das exigências previstas neste Contrato, comunicando-o oficialmente;

11.1.10. efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** compromete-se a:

12.1.1. apresentar, no ato da assinatura do contrato, e sempre que houver alocação de um novo profissional, na execução do contrato, relação do efetivo em número suficiente para atender o objeto da contratação;

12.1.2. comprovar a formação técnica e específica da mão-de-obra oferecida, em consonância com a exigida na fase de habilitação da licitação;

12.1.3. designar preposto, para representá-lo, junto à **CONTRATANTE (EBC)**, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário e, também, promover o controle do pessoal, respondendo perante a **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;

12.1.4. executar o objeto deste Contrato com observância às normas e procedimentos legais de Auditoria Independente editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas específicas aplicáveis à **CONTRATANTE (EBC)**;

EBC/COORD-CM/Nº 0007/2015

12.1.5. conduzir os exames do Balanço de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil, compreendendo:

- a) planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas;
- c) avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

12.1.6. executar os serviços à **CONTRATANTE (EBC)** livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;

12.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

12.1.8. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.9. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** relatar à **CONTRATANTE (EBC)** toda e qualquer ocorrência neste sentido;

12.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. guardar sigilo e não fazer uso das informações de que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas a este Contrato, sob

pena de ressarcir à **CONTRATANTE (EBC)** todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido da informação;

12.1.12. executar diretamente os serviços sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

12.1.13. cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 5.450 de 2005 e da Lei nº 8.666 de 1993, se a **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**:

13.1.1. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, no prazo definido no Edital e anexos;

13.1.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, inclusive, no que pertine ao prazo de conclusão e entrega do Relatório e do Parecer de Auditoria, que será impreterivelmente o **dia 20 de fevereiro de 2015**;

13.1.3. não atender a convocação para prestar esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2014, objeto do Contrato, demandados pela **CONTRATANTE (EBC)** e os Órgãos Colegiados e de Fiscalização, após a conclusão e entrega do Relatório e do Parecer de Auditoria e, dentro do prazo de vigência do Contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto do Contrato;

13.1.5. descumprir quaisquer condições previstas neste Contrato, não definidas anteriormente;

13.1.6. apresentar, na execução do Contrato, documentação falsa;

13.1.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.9. cometer fraude fiscal.

EBC/COORD-CM/Nº 0007/2015

13.2. Se a **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.2.2. multa moratória de **0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)** por dia de atraso, aplicada sobre o valor global do Contrato, até o limite de **2% (dois por cento)**, para as infrações previstas nos **subitens 13.1.1 à 13.1.5**;

13.2.3. multa compensatória de **10% (dez por cento)**, aplicada sobre o valor global do Contrato, para as infrações previstas nos **subitens 13.1.1 à 13.1.5**, após transcorrido o limite definido no **subitem 13.2.2**;

13.2.4. multa compensatória de **20% (vinte por cento)**, aplicada sobre o valor global do Contrato, para as infrações previstas nos **subitens 13.1.6 à 13.1.9**;

13.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações;

13.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

13.2.7. também ficará sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos **subitens 13.2.5 e 13.2.6**, caso a **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**:

13.2.7.1. tenha sofrido condenações definitivas por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.2.7.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.3. as multas devidas serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

13.4. as sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.5. as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. São motivos para rescisão do Contrato:

- a) o descumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas e condições contratuais;
- c) o atraso injustificado na prestação do serviço;
- d) a paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE (EBC)**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas em registro próprio na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;
- h) a decretação de falência ou insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, por qualquer motivo;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto contratado;

EBC/COORD-CM/Nº 0007/2015

k) as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE (EBC)**;

l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) a não liberação, por parte da Administração de área, local ou objeto para prestação do serviço nos prazos contratuais;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato **unilateral** e estrito da Administração do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos casos previstos nos **alíneas “a” a “k” e “n”**;

b) **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para Administração do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; ou

c) **judicial**, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas “k” a “n”**, sem que haja culpa da **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “a” a “k”, acarretará a **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo art. 80 da Lei nº 8.666 de 1993, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE (EBC)**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser integral ou parcialmente, subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

16.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela **EBC** quanto pela **CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)**, de direito ou faculdade que lhe assista o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Contrato.

16.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato resumido do presente Contrato será providenciada pela **CONTRATANTE (EBC)**, devendo ocorrer até o 20º (vigésimo) dia útil após a sua assinatura, conforme art. 20 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

EBC/COORD-CM/Nº 0007/2015

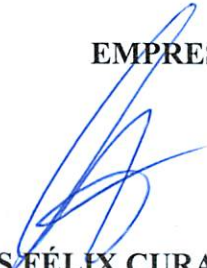
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013



JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

MACIEL AUDITORES S/S - EPP
Contratada


ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Sócio- Diretor

Testemunhas:

1) 
Nome: **ERLAINE ARAÚJO**
EBC Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

2) 
Nome: **Wellington Inácio Almeida**
CPF. 02.633.780-06

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA (MACIEL AUDITORES)